



CENTRO FRANCISCANO DE DEFESA DE DIREITOS

**REGULAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL DA REDE EDUCAFRO MINAS
CASA FRANCISCANA DE ESTUDANTES – VILA FREI MARIANO**

**Belo Horizonte
Janeiro de 2019**

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Casa Franciscana de Estudantes – Vila Frei Mariano trata-se de um programa de ação afirmativa coordenado pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos. Este programa oferece residência temporária a estudantes que integram a Rede Educafro Minas, regularmente matriculados em cursos de graduação presencial em Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica e que atendam o disposto no edital nº 1/2019, sobre o Programa de Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas.

Art. 2º São objetivos da Moradia Estudantil:

- I – Oferecer condições de moradia aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de cidades distintas de Belo Horizonte – MG ou que necessitem de grandes deslocamentos na região metropolitana para frequentar instituições de ensino superior (IES);
- II – Contribuir para a permanência dos estudantes na IES, promovendo um ambiente de convivência harmoniosa, de construção coletiva e de estudos;
- III – Ser um canal de extensão universitária, no sentido de integrar o estudante à instituição de ensino e à sociedade.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 3º A Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas compreende a seguinte estrutura física:

- I – Casa Vermelha: área de sala/copa/cozinha, 2 quartos, 1 banheiro, varanda.
- II – Casa Amarela: área de sala/copa/cozinha, 2 quartos, 1 banheiro, varanda.
- III – Casa Rosa: área de sala/copa/cozinha, 2 quartos, 1 banheiro, varanda.
- IV – Casa Verde: área de sala/copa/cozinha, 2 quartos, 1 banheiro, varanda.
- V – A residência possui área para cultivo de horta e criação de galinhas.

CAPÍTULO III – DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E DELIBERATIVAS

Art. 4º A Moradia Estudantil será administrada de forma compartilhada pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos e pelos discentes, através das seguintes instâncias administrativas e deliberativas:

- I – Guardião
- II – Vice guardião
- III – Zelador Administrativo
- IV – Zelador Extensionista
- V – Conselho Administrativo
- VI – Conselho de Extensão

CAPÍTULO IV – DO GUARDIÃO E DO VICE GUARDIÃO

Art. 5º A Casa Franciscana de Estudantes terá um guardião, nomeado mensalmente, pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos, que terá as seguintes funções:

- I – Visitar, semanalmente, a casa dos estudantes para colóquio pessoal ou comunitário;
- II – Acompanhar a Revisão de Vida Comunitária, mensalmente;
- III – Planejar e coordenar a Jornada de Franciscanismo, Diálogo e Sociedade, juntamente com o Conselho de Extensão;
- IV – Acompanhar as ações de Negritude, Cultura e Cidadania, conforme planejamento mensal;
- V – Inspecionar o Livro Caixa, o Livro de Registros e o Livro de Crônicas da Vila Frei Mariano.

Art. 6º A Casa Franciscana de Estudantes terá um Vice Guardião, nomeado mensalmente, pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos, que terá as seguintes funções:

- I – Acompanhar a Revisão de Vida Comunitária, juntamente com o guardião;
- II – Auxiliar o guardião na promoção do bem-estar dos estudantes;
- III – Substituir o guardião, quando necessário.

Parágrafo único: O guardião e o vice guardião, escolhidos pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos, exercerão suas funções durante o período de um mês, a partir de sua nomeação.

CAPÍTULO V – DO ZELADOR ADMINISTRATIVO E DO ZELADOR EXTENSIONISTA

Art. 7º A Casa Franciscana de Estudantes terá um Zelador Administrativo, nomeado trimestralmente pelos estudantes moradores da casa. Este zelador assumirá as seguintes funções:

- I – Manter comunicação com o guardião sobre demandas da estrutura física da casa e das necessidades diversas dos estudantes;
- II – Convocar reuniões e assembleias entre os estudantes;
- III – Cuidar mais atentamente do bem-estar dos estudantes que residem na casa;
- IV – Zelar pela vivência do Regimento Interno na moradia estudantil;
- V – Presidir as ações do Conselho Administrativo;
- VI – Cuidar da sistematização de anotações no Livro Caixa da Vila Frei Mariano;
- VII – Catalogar e manter atualizados os registros dos bens da moradia estudantil.

Art. 8º A Casa Franciscana de Estudantes terá um Zelador Extensionista, nomeado trimestralmente pelos estudantes moradores da casa. O Zelador Extensionista assumirá as seguintes funções:

- I – Cuidar mais atentamente do bem-estar dos estudantes que residem na casa;
- II – Zelar pela vivência do Regimento Interno na moradia estudantil;
- III – Presidir as ações do Conselho de Extensão;
- IV – Incentivar a prática de esportes e de lazer, bem como o cuidado com a saúde dos estudantes;
- V – Manter o Livro de Crônicas da Vila Frei Mariano atualizado.

Parágrafo único: O Zelador Administrativo e o Zelador Extensionista, escolhidos pelos estudantes na ocasião da Revisão de Vida Comunitária, exercerão suas funções durante o período de três meses, a partir de sua eleição, não sendo permitida a reeleição consecutiva.

Art. 9º São atribuições do Zelador Administrativo e Zelador Extensionista da moradia estudantil:

I – Atuar como instância de recebimento e encaminhamento de demandas apresentadas pelos estudantes ao guardião;

II– Apreciar e aplicar as penalidades previstas neste Regulamento, com observância do contraditório e da ampla defesa;

III – Monitorar a vivência do Regimento Interno da Moradia Estudantil;

IV – Propor alterações a este Regulamento, ao final de cada mandato.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 10º - A Casa Franciscana de Estudantes terá um Conselho Administrativo, cujos membros serão indicados trimestralmente, pelos próprios estudantes, na ocasião da Revisão de Vida Comunitária. Não se aconselha a repetição da mesma equipe de serviço após o período de três meses. Este Conselho assumirá as seguintes funções:

I – Fazer a gestão do caixa comum da Casa Franciscana de Estudantes;

II – Recolher a contribuição mensal dos estudantes da casa, bem como receber doações diversas e elaborar outras formas de arrecadação para sustento da moradia estudantil;

III – Organizar as demandas de compras de alimentos e outros produtos de consumo para a casa;

IV – Encaminhar manutenção e reparos na estrutura da casa, em diálogo com o guardião;

V – Prestar contas dos rendimentos e das despesas do caixa comum da Casa Franciscana de Estudantes, mensalmente, à secretaria do Centro Franciscano de Defesa de Direitos;

VI – Dinamizar o cuidado do cultivo da horta, das plantas diversas e dos animais da casa.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE EXTENSÃO

Art. 11º - A Casa Franciscana de Estudantes terá um Conselho de Extensão, cujos membros serão indicados trimestralmente, pelos próprios estudantes, na ocasião da Revisão de Vida Comunitária. Não se aconselha a repetição da mesma equipe de serviço após o período de três meses. Este Conselho assumirá as seguintes funções:

- I – Coordenar as atividades do Núcleo da Rede Educafro Minas Frei Mariano;
- II – Planejar e coordenar a Jornada de Franciscanismo, Diálogo e Sociedade, que ocorrerá mensalmente;
- III – Acompanhar as ações de Negritude, Cultura e Cidadania, conforme o planejamento mensal;
- IV – Promover o diálogo da Casa Franciscana de Estudantes com os moradores da comunidade Xangrilá, participando, quando possível, de reuniões de associações de bairro e ações sociais no local;
- V – Contribuir na sede da Rede Educafro Minas, semanalmente, com a coordenação geral de atividades do movimento.

CAPÍTULO VIII – DO INGRESSO

Art. 12º O ingresso no programa de Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas obedecerá aos critérios estabelecidos em edital lançado pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos.

Art. 13º O direito à vaga é pessoal e intransferível.

Art. 14º Não estarão aptos a participar do processo seletivo:

- I – Discentes matriculados somente em disciplinas isoladas da graduação;
- II – Discentes que tenham sido aprovados em todas as disciplinas necessárias para a conclusão do curso de graduação.

Art. 15º Observados os critérios de avaliação socioeconômica, terão prioridade para ocupação das vagas os discentes que se enquadrem nas situações abaixo descritas, sendo observada a seguinte ordem:

- I – Discentes que tenham ingressado mais recentemente na IES;
- II – Discentes cuja residência da família seja a mais distante;
- III – Discentes que tiverem a maior idade.

Art. 16º Os discentes selecionados no processo seletivo serão alocados na moradia estudantil através de consenso, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 17º O discente selecionado terá o prazo, conforme estipulado no edital divulgado pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos, para ocupar a vaga.

Parágrafo único: O prazo estabelecido para ocupação das vagas na moradia estudantil poderá ser prorrogado de acordo com o interesse do Centro Franciscano de Defesa de Direitos.

Art. 18º Ao ingressar na moradia estudantil, o discente assinará um Termo de Ocupação e receberá a cópia deste Regulamento, do Regimento Interno e das chaves do portão de entrada da Vila Frei Mariano, da porta principal da casa e do seu respectivo quarto.

Parágrafo único: Entende-se por Termo de Ocupação, para efeito desta Resolução, o documento elaborado pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos, que será assinado pelo acadêmico (a), reconhecendo a adequação das instalações, bem como o conhecimento das normas de utilização da moradia definidas neste ato normativo.

CAPÍTULO IX – DA PERMANÊNCIA

Art. 19º São condições para a permanência no programa de Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas:

- I – Participar do processo de renovação semestral do benefício da moradia estudantil, conforme critérios estabelecidos pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos;
- II – Persistência da condição de vulnerabilidade socioeconômica apurada no momento da seleção;
- III – Realizar a atualização dos dados cadastrais, semestralmente, nos prazos acordados pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos;

IV – Estar matriculado em carga horária mínima de 180 horas-aula, exceto se no último período do curso ou em caso de situações excepcionais a serem analisadas pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos;

V – Não incorrer em nenhuma possibilidade de exclusão prevista neste Regulamento.

Art. 20º O tempo de permanência do discente na Moradia Estudantil não poderá exceder o tempo de duração previsto na matriz curricular de seu respectivo curso, acrescido, em no máximo, dois semestres.

Parágrafo único: Para cômputo do tempo de permanência do discente citado no *caput* deste artigo, considerar-se-á apenas o primeiro curso de graduação no qual o discente esteve matriculado quando do seu ingresso na moradia, independente de alterações posteriores em seu vínculo com a IES.

Art. 21º O discente que se ausentar da moradia estudantil com a finalidade de participar de programa de intercâmbio internacional ou mobilidade acadêmica, quando de seu retorno poderá ter sua vaga garantida se esta estiver disponível e houver manutenção de sua situação socioeconômica.

Parágrafo único: Caso não haja vaga disponível, o discente terá que participar de um novo edital.

CAPÍTULO X – DA EXCLUSÃO

Art. 22º O discente perderá o direito de permanecer na Moradia Estudantil quando:

I – Não participar do processo de renovação do benefício da Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas, conforme estabelecido, semestralmente;

II – Não realizar a atualização semestral de seus dados cadastrais;

III – Ultrapassar o período máximo de permanência previsto no Art. 20 deste Regulamento;

IV – Realizar trancamento do curso;

- V – Realizar trancamento de disciplinas que impossibilitem o cumprimento do previsto no Art. 19, inciso IV, deste Regulamento;
- VI – For reprovado em mais de 40% das disciplinas cursadas em cada semestre;
- VII– Concluir o curso de graduação, exceto nos casos de reingresso para segundo ciclo em curso de dois ciclos;
- VIII – Cancelar ou tiver sua matrícula cancelada;
- IX – Forem constatadas omissões, inveracidade ou fraude nas informações prestadas para fins de avaliação socioeconômica no processo seletivo;
- X – Descumprir as normas previstas neste Regulamento;
- XI – Admitir pessoa não autorizada como morador(a);
- XII – Causar perda ou danos intencionais ao patrimônio da Associação Franciscana, colocado sob sua guarda e relacionado no Termo de Ocupação;
- XIII – Abandonar a vaga.

Parágrafo único: Considera-se abandono de vaga o discente que ausentar-se da moradia estudantil por mais de cinco dias consecutivos, durante o período letivo, sem prévia comunicação e autorização do guardião.

CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS E DEVERES DO MORADOR

Art. 23º São direitos do morador:

- I – Utilizar as instalações de uso comum da Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas;
- II – Gozar de 15 dias após a Colação de Grau para desocupar sua vaga na Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas;
- III – Receber cópia do Termo de Ocupação, do presente Regulamento, do Regimento Interno e das chaves da Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas;
- IV – Receber o imóvel em estado de uso apropriado às suas finalidades;
- V – Candidatar-se ou fazer parte de qualquer instância de representação referente à Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas;
- VI – Tornar-se membro nas instâncias administrativas e deliberativas da Casa Franciscana de Estudantes, conforme estabelecido neste regulamento;

VII – Participar da Revisão de Vida Comunitária, do processo eletivo para as instâncias administrativas e deliberativas da Casa Franciscana de Estudantes, da Jornada de Franciscanismo, Diálogo e Sociedade, das ações de Negritude, Cultura e Cidadania, bem como das reuniões convocadas pelo guardião, zeladores e conselhos da Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas.

VIII – Organizar atividades coletivas nas áreas comuns da Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas, desde que estejam de acordo com Regimento Interno aprovado pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos, com prévia comunicação ao guardião. Tais atividades não devem perturbar a manutenção da ordem, limpeza e segurança da Vila Frei Mariano e não interferir no repouso e no ritmo de estudos dos demais moradores.

IX – Receber visitas no horário entre 8 e 20 horas, mediante comunicação ao Zelador Administrativo e registro do visitante no Livro de Registros, observadas as seguintes condições:

- a) os visitantes estão sujeitos às normas da Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas, sendo o morador responsável pelo visitante e solidariamente responsável por eventuais danos que este vier a causar.
- b) não será permitido o pernoite de visitantes, exceto nos casos demandados e/ou autorizados pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos.

X – Realizar permuta entre quartos, desde que comunicada e autorizada pelo guardião.

XI – Ausentar-se da Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas durante o período de recesso acadêmico, deixando ou não os seus pertences guardados em seu quarto. Nesse caso, sejam organizadas estratégias para que a casa não fique vazia no período de recesso acadêmico ou de férias.

Art. 24º São deveres do morador:

- I – Utilizar o imóvel somente para o fim expresso neste Regulamento;
- II – Zelar pela conservação do patrimônio da moradia;
- III – Zelar pela manutenção da ordem e limpeza da Vila Frei Mariano;
- IV – Zelar pela segurança na Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas;
- V – Tratar os demais moradores e colaboradores com cordialidade e respeito;
- VI – Garantir a tranquilidade dos moradores, respeitando o silêncio de 22 até 7 horas;

VII – Cumprir as normas do presente Regulamento, do Regimento Interno e determinações do guardião, do Zelador Administrativo, do Zelador Extensionista e dos conselhos eleitos;

VIII – Eleger as instâncias administrativas e deliberativas da Casa Franciscana de Estudantes;

IX – Comunicar imediatamente às instâncias competentes e ao guardião qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas;

X – Comparecer às reuniões convocadas pelo guardião, zeladores e conselhos.

XI – Anotar, adequadamente, no Livro de Registros a identificação do visitante, com os seguintes dados: nome completo, endereço, telefone de contato, nome do morador responsável, bem como data e horário de sua entrada e saída.

Art. 25º É vedado ao morador:

I – Utilizar as dependências da Moradia Estudantil para finalidade não prevista neste Regulamento;

II – Conceder a vaga a outro discente;

III – Dificultar ou impedir, por qualquer motivo, a ocupação das vagas existentes destinadas aos discentes selecionados.

IV – Realizar festas, com ou sem consumo de bebidas alcoólicas, em desacordo com o Regimento Interno;

V – Realizar atividades que perturbem o sossego alheio, como por exemplo: gritaria, algazarra, uso abusivo de instrumentos musicais e/ou de emissão de sinais sonoros;

VI – Fumar em ambientes fechados;

VII – Guardar ou estocar materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis ou qualquer material que coloque em risco a segurança dos moradores, funcionários ou da própria vila;

VIII – Manter nas dependências da moradia estudantil animais que não estejam autorizados pela legislação vigente e pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos.

IX – Executar reformas ou reparos nas unidades habitacionais que alterem as condições originais, sem autorização da Diretoria da Associação Franciscana;

X – Permitir a permanência de pais, cônjuges/companheiros, filhos e outros parentes na Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas, salvo os casos autorizados pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos.

XI – Estender roupas, tapetes, ou qualquer artefato nas janelas das casas, bem como colocar objetos em locais que possam colocar em risco a integridade física de terceiros;

XII – Instalar nas casas fogões elétricos ou a gás; fogareiros elétricos, a gás ou álcool; fornos elétricos ou micro-ondas; secadoras de roupas; torneiras elétricas; freezers; ebulidores; aquecedores de ambiente; fritadeiras elétricas; ar condicionado; ou qualquer outro equipamento sem prévio estudo e autorização do guardião. Apresentem-se estas demandas e outras relacionadas à infraestrutura da vila na ocasião da Revisão de Vida Comunitária.

XIII – Depositar lixo fora dos locais específicos para tal finalidade;

XIV – Danificar e/ou destruir o patrimônio da moradia;

XV – Guardar ou consumir substâncias ilícitas;

XVI – Conservar em seu poder, na moradia, arma de qualquer tipo, mesmo que tenha autorização legal para a posse e o porte de armas.

CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES

Art. 26º Os moradores estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Da advertência por escrito:

- a) por descumprimento dos deveres conforme estabelecido neste Regulamento e no Regimento Interno;
- b) por incidência nas condutas previstas nos incisos I a XIV do art. 25º.

II – Da perda de direito à vaga:

- a) por práticas das condutas previstas nos incisos XV e XVI do Art. 25º;
- b) por intencionalidade da prática vedada pelo artigo 25, inciso XIV.

Art. 27º A reincidência na penalidade de advertência implicará a perda do direito à vaga.

Art. 28º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo da obrigação de indenizar ou reestabelecer o *status quo* anterior pelo dano causado ao patrimônio da Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas ou de outro morador.

Art. 29º Os moradores submetem-se às normas disciplinares previstas neste Regulamento e nos demais atos normativos do Centro Franciscano de Defesa de Direitos.

CAPÍTULO XIII – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 30º A Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas será custeada com recursos oriundos da colaboração dos discentes, das contribuições do Centro Franciscano de Defesa de Direitos e das doações de colaboradores diversos. Os moradores deverão realizar atividades que fomentem novas formas de arrecadação financeira.

Art. 31º O Centro Franciscano de Defesa de Direitos assumirá as seguintes despesas da moradia estudantil: pagamento do aluguel e taxas diversas da Vila Frei Mariano, pagamento pelos consumos de recurso hídrico e de energia elétrica.

Art. 32º Compete ao Centro Franciscano de Defesa de Direitos a manutenção da Moradia Estudantil nos seguintes aspectos:

- I – Pagamento de aluguel, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, exceto aquelas decorrentes de infrações à legislação vigente por parte dos moradores;
- II – Realização de reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria, a combinar com a Associação Franciscana, exceto os decorrentes de mau uso por parte dos moradores;
- III – Pintura interna e externa das dependências da moradia, a combinar com a Associação Franciscana, quando necessário;
- IV – Desinfestação das dependências internas e externas, quando necessário;
- V – Visitas periódicas para averiguação de reparos necessários.

Art. 33º Aos moradores compete a manutenção da Moradia Estudantil nos seguintes aspectos:

- I – Realizar limpeza nos respectivos quartos, zelando pela ordem e asseio do mesmo e de seus pertences;
- II – Realizar a limpeza e zelar pela conservação das áreas comuns;
- III – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis constituintes do patrimônio da Associação Franciscana;
- IV – Informar qualquer irregularidade que ocorrer dentro ou fora de seu quarto, sob pena de ser conivente com o ocorrido;
- V – Custear as despesas de alimentação, manutenção da casa, transporte, internet e telefonia, por meio do caixa comum;
- VI – Contribuir financeiramente para o caixa comum da Casa Franciscana de Estudantes, com valor definido na ocasião da primeira Revisão de Vida Comunitária de cada semestre;

Parágrafo único: o caixa comum da Casa Franciscana de Estudantes será constituído pelo valor da contribuição mensal de cada estudante, da renda gerada pelas atividades desenvolvidas na moradia e pelas possíveis doações oriundas de fontes diversas.

Art. 34º Os bens móveis constituintes do patrimônio não devem ser locados, emprestados, transferidos ou trocados pelos moradores.

Art. 35º É vedada sublocação de qualquer espaço físico da Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas.

Art. 36º O guardião reserva-se o direito de vistoriar periodicamente a Vila Frei Mariano. Porém, o quarto dos discentes só poderá ser vistoriado com o acompanhamento de seu ocupante. Neste caso, as visitas devem ser comunicadas no prazo mínimo de 12 horas.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º Cópias atualizadas do presente Regulamento, bem como do Regimento Interno, deverão permanecer na Moradia Estudantil, e sua versão digital será disponibilizada aos moradores via e-mail.

Art. 38º Caberá a cada morador zelar pelos seus bens pessoais, não podendo, em hipótese alguma, responsabilizar o Centro Franciscano de Defesa de Direitos por seu extravio ou dano.

Art. 39º O Centro Franciscano de Defesa de Direitos deverá providenciar o descarte dos bens pessoais de ex-moradores deixados na Moradia Estudantil após o prazo previsto neste Regulamento.

Art. 40º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Centro Franciscano de Defesa de Direitos, cabendo recurso, quando necessário, na mesma instância.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41º Até que o Regimento Interno da Casa Franciscana de Estudantes – Vila Frei Mariano seja elaborado em parceria com os discentes e aprovado pelo Centro Franciscano de Defesa de Direitos, vigem como normas da moradia estudantil o Edital nº 01/2019 do Programa de Moradia Estudantil da Rede Educafro Minas e este Regulamento.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2019.

Frei Vicente Paulo do Nascimento, OFM

Frei Valter Pinto Vieira Júnior, OFM

Frei Humberto Fernando Leite, OFM

Frei Kauê Roque de Souza, OFM

Laci dos Santos

Gustavo Luís Prado Ribeiro

Márcio Bernardo de Oliveira Ramos, OFS

Equipe Responsável do Centro Franciscano de Defesa de Direitos

ANEXO I (PROVISÓRIO)

CASA VERMELHA

Número do quarto	Quantidade de pessoas
01	1 pessoa
02	1 pessoa

CASA AMARELA

Número do quarto	Quantidade de pessoas
01	1 pessoa
02	1 pessoa

CASA ROSA

Número do quarto	Quantidade de pessoas
01	1 pessoa
02	1 pessoa

CASA VERDE

Sala de convívio
Sala de Computadores
Despensa Comunitária
Copa/Cozinha
Banheiro
Lavanderia

CANTEIRO DE ERVAS AROMÁTICAS

HORTA

GALINHEIRO